

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

RESOLUÇÃO CSA Nº 008/2019

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, de conformidade com o Regimento Unificado da Instituição, e pela deliberação unânime das reuniões plenárias do CONSEPE e CSA, realizadas no dia 17 de outubro de 2019, sanciona a presente Resolução, que regulamenta os procedimentos relativos à **OPORTUNIDADE PARA REALIZAR NOVA PROVA** nos cursos de graduação nas modalidades de ensino presencial e a distância das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 1º Fica instituída a regulamentação para a realização de nova prova em razão do acadêmico não poder comparecer a uma avaliação parcial regular, por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º Fica entendido como motivo de força maior, para o presente instituto:

- a) doença – comprovada por atestado médico ou odontológico que declare a necessidade do afastamento das atividades acadêmicas no(s) dia(s) da(s) prova(s);
- b) luto – por falecimento de parente próximo, ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.

§ 2º Quando a nova prova se tratar de Exame Final, sua autorização fica estritamente condicionada à possibilidade da divulgação da média final da avaliação do acadêmico requestante até a data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 2º Para usufruir do benefício o acadêmico, ou seu representante legal, deverá proceder solicitação específica junto no Portal do Aluno, na aba requerimentos, devidamente instruída com o atestado médico/odontológico ou cópia do atestado de óbito, conforme couber.

§ 1º No caso de doenças, a solicitação deverá ser feita no mesmo dia ou até o dia subsequente ao término do prazo de afastamento constante no atestado.

§ 2º No caso de luto, a solicitação deverá ser feita até o quinto dia decorrido após a data do passamento.

§ 3º Na ocorrência de outros casos fortuitos ou de força maior que impeçam o acadêmico de realizar a prova, que não possam ser comprovados por documento, a solicitação deverá ser realizada mediante justificativa escrita, em até 24 horas após a data da realização da prova, para posterior análise pela Coordenação de Curso.

Art. 3º Após o pagamento da taxa correspondente à solicitação, a Secretaria Acadêmica encaminhará a documentação ao Coordenador de Curso para a devida análise.

Art. 4º O acadêmico deverá acompanhar o retorno da sua solicitação no Portal do Aluno.

Parágrafo único. No caso do deferimento da solicitação para realizar nova prova, o acadêmico deverá seguir a orientação do Coordenador de Curso para efetuar o devido agendamento.

Art. 5º As avaliações realizadas sob a forma de oportunidade de nova prova deverão abranger exclusivamente os conteúdos ministrados correspondente àquelas não realizadas.

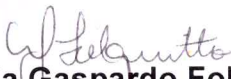
Art. 6º Não será concedida nova oportunidade ao acadêmico que não comparecer na data marcada para a realização da nova prova.

Art. 7º Os casos omissos que surgirem na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, ouvida a Coordenação de Gestão Acadêmica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2019.



Daniela Gaspardo Folquitto
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL